



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclui e altera dispositivos na Lei nº 1645, de 27 de novembro de 1978, que institui o Código de Obras do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único e incluso o parágrafo segundo no art. 40 da Lei nº 1645/1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – O licenciamento da construção será concedido mediante:

1. requerimento solicitando licenciamento da edificação onde conste o nome e a assinatura do profissional habilitado, responsável pela execução dos serviços e prazo para a conclusão do mesmo;
2. apresentação do projeto aprovado.

Parágrafo primeiro: A obra para qual foi requerido o licenciamento somente poderá ser iniciada no momento em que o requerente tiver em mãos o respectivo alvará.

Parágrafo segundo: O requerente quando do recebimento do respectivo alvará de licença estará ciente, no mesmo ato, que deverá procurar empresa habilitada para efetuar a destinação dos resíduos produzidos e ao final a correspondente emissão do certificado de destinação final – CDF.

Art. 2º – Fica alterado o caput do artigo 92 da Lei nº 1645/1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – Após a vistoria, estando a obra de acordo com o projeto arquitetônico aprovado e apresentando o certificado de destinação final – CDF de empresa habilitada, a Prefeitura fornecerá ao proprietário a "Carta de Habitação" no prazo de 07 (sete) dias a partir da data de entrega do requerimento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de setembro de
2022.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração